



LIVRO DE LEIS

Câmara
54

= LEI Nº 1.835, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989 =
DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS MENSAIS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela Demonstrativa dos Vencimentos e Salários, segundo os padrões e referências dos servidores municipais, constante da Lei nº 1.812, de 22 de junho de 1989, será alterada mensalmente, mediante reajuste, com base no índice mensal da inflação, apurado e fixado pelo Governo Federal.

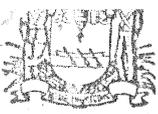
§ Único - A alteração mencionada neste artigo efetuar-se-á mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo e o respectivo índice será sempre arredondado para a unidade maior.

Artigo 2º - O reajuste, de que trata esta Lei, será aplicado aos servidores da Câmara Municipal por Decreto Legislativo, nos mesmos valores estabelecidos pelo Decreto mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com as verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1989, com vigência até e promulgação da "Lei Orgânica do Município de Lorena", revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1989.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.835/89)

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de setembro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =